PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO N º XXX/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO EM VITÓRIA/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.140/05//2009 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro**, RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na _____, CEP: XX.XXX-XXX, representada neste ato por _____, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX/XX e da Cédula de Identidade nº XXXX.XXX, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **6.140/05/2009-EOF**, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Convite ____/ 2009 de acordo com o disposto na alínea "a", do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em __/__/2009, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro, às fls. ___/___, com a finalidade de contratar empresa para elaboração de planilha orçamentária estimativa e cronograma físico-financeiro para a conclusão das obras do prédio da nova sede da Seção Judiciária do Espírito Santo em Vitória/ES, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para elaboração de planilha orçamentária estimativa e cronograma físico-financeiro para a conclusão das obras do prédio da nova sede da Seção Judiciária do Espírito Santo em Vitória/ES, em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1. Faz parte do objeto da presente contratação, a atualização dos preços unitários para os serviços de automação e segurança com base em planilha orçamentária existente.

1.1.2. Não faz parte do objeto da presente contratação, as obras já executadas e em perfeitas condições, bem como as obras objeto das licitações que se encontram em andamento e estão descritas no Anexo 7 do Projeto Básico.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATADA** com base em levantamentos realizados no canteiro de obras do prédio da sede definitiva, localizado em terreno de propriedade da União, afetado ao uso da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, situado na **Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877**, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global, em conformidade com o disposto no Art. 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A descrição dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, estão previstas no item 13 do Anexo 1 - Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis contados do adimplemento total do objeto contratado.

6.2. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança do serviço nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

6.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo Gestor do **CONTRATO**, ambos da **CONTRATANTE** e pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações previstas no Edital e anexos, e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, e multas decorrentes da prestação e legalização dos serviços.

7.1.4. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com o seu empregado em decorrência da execução dos serviços.

7.1.5. Utilizar mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto contratado, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes.

7.1.6. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do **CONTRATO**, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.1.7. Manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

7.1.8. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como suas baixas ao término do serviço, na forma prevista na legislação vigente.

7.1.9. Manter, durante a execução do **CONTRATO**, preposto domiciliado na Grande Vitória com poderes expressos para responder administrativa ou judicialmente pela empresa no caso desta ter sede em outro Estado, devendo o preposto ser indicado quando da assinatura do **CONTRATO**.

7.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

7.1.11. Afastar ou substituir os profissionais contratados quando, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, quando, comprovadamente, causem embaraço à boa execução dos serviços.

7.1.12. Fornecer guindastes, andaimes ou quaisquer outros equipamentos para içamento e transporte das peças.

7.1.13. Permitir o livre exercício da fiscalização exercida por servidores da **CONTRATANTE**.

7.1.14. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais.

7.1.15. Informar à fiscalização da **CONTRATANTE**, quando da eventual identificação de discrepâncias entre os projetos e as obras já executadas para fins de registro nos *As Built*.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

8.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá dar início aos serviços a partir da data estabelecida pelo gestor do **CONTRATO** da **CONTRATANTE**.

9.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data certificada pelo Gestor do Contrato, na **CERTIDÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS** a ser expedida pelo gestor em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do **CONTRATO**.

9.1.3. Será condição para a emissão da Certidão de Início dos Serviços, a apresentação da **ART do Engenheiro Civil Responsável Técnico**, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do **CONTRATO**.

9.1.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 9.1.1. desta Cláusula, desde que se manifeste até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a

data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA**, acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

9.2. **DA VIGÊNCIA**

9.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o adimplemento da última obrigação nele prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

10.1**.** **DO PREÇO**

10.1.1. O valor global do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

10.1.2. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

10.2**.** **DO PAGAMENTO**

10.2.1. Serão efetuados pagamentos mensais de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo correspondentes aos eventos efetivamente concluídos e entregues:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PERCENTUAL
1	**Obras Civis**	
1.1	Check-list por ambiente	10,0%
1.2	Estrutura da planilha	5,0%
1.3	Levantamento de quantitativos por pavimento com memória de cálculos	25,0%
1.4	Planilha para administração local da obra e cálculo do BDI	5,0%
1.5	Planilha orçamentária com preços SINAPI	10,0%
1.6	Planilha completa, inclusive composições de custos e cópias das propostas de preços	20,0%
1.7	Cronograma físico-financeiro	5,0%
1.8	Revisão final	10,0%
2	**Automação e Segurança**	
2.1	Planilha de Automação e Segurança atualizada	10,0%

10.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** no seguinte prazo:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

10.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

10.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE:

11.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2009**, à conta a seguir especificada**:**

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES:

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

13.3.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.4. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.5. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 10.1.1. da Cláusula Décima do presente **CONTRATO**.

13.6. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.7 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Edital de Convite _____/2009 e anexos;

14.1.2 Proposta vencedora datada de __/__/2009, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços e descrição de serviços a serem executados;

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

14.1.4. Designação de Preposto com os poderes expressos para responder administrativa ou judicialmente pela **CONTRATADA**, conforme previsto no item 11.9 do Anexo I - Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO:

15.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

15.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA QUITAÇÃO:

16.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos – SECOA da **CONTRATANTE**, Termo de Quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.1.1. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 16.1. desta Cláusula, será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO:

18.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), ___ de _____ de 2009.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha	
CONTRATANTE	**CONTRATADA**